



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CNPJ 76.995.323/0001-24 - Rua Seis, 1030 - Fone Fax (046) 3226 8100 - 85525-000 - MARIÓPOLIS - SP

PROTOCOLO CAPA DE PROCESSO

Processo Nº: **000938/10/2023**



Excelentíssimo Prefeito do Município de Mariópolis Senhor **Mario Eduardo Lopes Paulek**

Requerente...: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF / CNPJ...: **76995323000124**

Endereço.....: **ALAMEDA 08** Cidade: **Mariópolis**

Vem mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência, que seja deferido o que requer:

Assunto.....: **LICITAÇÃO**

Subassunto...: **PEDIDO DE LICITAÇÃO**

Observações :

Pedido de licitação para realização de chamamento público para as Organizações da Sociedade Civil, para realização de celebração de parceria firmada através de Termo de Colaboração, mediante a execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e sua famílias, conforme descrito no documento em anexo.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Mariópolis, 27/10/23 às 11:19.

Assinatura do Requerente

1º Fase – Recebimento do Processo

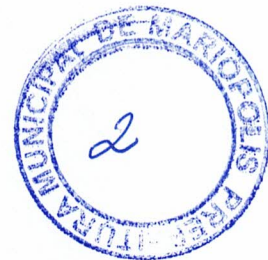
Data	Indeferido	Deferido	Encaminha-se para:

2º Fase – Análise do Processo

Data	Indeferido	Deferido	Encaminha-se para:

3º Fase – Conclusão do Processo

Data	Indeferido	Deferido	Encaminha-se para:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência Portaria do Ministerio da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, assim como, a celebração das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil efetivadas através da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e Resolução CNAS 109/2009 entre outras que regem o SUAS.

Processo SEI nº: 71000.068337/2023-67

Programação SIGTV nº: 411530920230002

Ente Federado/UF: Município de Mariópolis/PR

Pleito: 55901411530202302

Parlamentar: - Flavio Arns

Unidade(s) Beneficiária(s): APAE de Mariópolis

3. Justificativa:

Considerando Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3 (custeio), procedemos com este processo a fim de propor Chamamento Público para as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para realização de celebração de parceria firmada através de Termo de colaboração, mediante a execução do Serviço de Proteção Social Especial

para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.



A finalidade do Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atenda no Município de Mariópolis, o serviço ora mencionado, estabelecidos em planos de trabalho, com período mínimo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso a Administração entenda ser necessário.

Ação Orçamentária objeto deste processo, é destinada para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, e portanto, é necessário que a entidade privada ofereça o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e duas Famílias, tipificado na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com Cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

4. Definição do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do termo de colaboração, a **seleção de uma Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com representações no Município de Mariópolis**, para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, conforme tipificado na Resolução do CNAS nº 109/2009.

5. Público-alvo:

Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

6. Prazo para execução do Objeto:

O prazo para execução da parceria será de um ano, podendo ser prorrogável por igual período conforme interesse público.



7. Objetivo geral:

Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, com algum grau de dependência através da Execução do Serviço de média complexidade, tipificado através da Resolução CNAS 10/2009, de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

8. Objetivos específicos da parceria:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

9. Resultados a serem alcançados:

- Acessos aos direitos socioassistenciais;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de



- cuidados a pessoas com dependência;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
 - Melhoria da qualidade de vida familiar;
 - Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
 - Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

10. Recusos Materiais

Alimentação, transporte, materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos, ou seja, classificados como Despesa Custeio – GND 3, **segundo rigorosamente as orientações técnicas da Portaria MC nº 580/2020.**

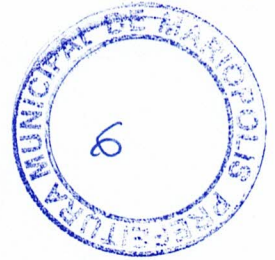
11. Trabalho Social Essencial ao Serviço

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários

12. Recursos Humanos

De acordo com a NOB-RH/SUAS.

13. Forma de Acesso



- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

14. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

- a) Registro fotográfico e audiovisual;
- b) Prints de redes sociais;
- c) Relatos e depoimentos
- d) Recibos de aquisições de insumos;
- e) Comprovantes bancários de movimentação de conta.

15. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de usuarios atendidos versus número total de programado.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados

16. Valor global para execução do objeto da parceria;

Os recursos serão transferidos com base na Portaria MC nº 580/2020 no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, destinado ao incremento temporário do cofinanciamento dos serviços, e devem ser aplicados na manutenção da execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, considerando os principais itens de despesas de custeio que podem ser



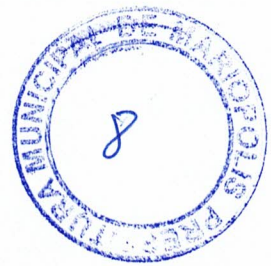
executados para a realização dos serviços:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados nas unidades beneficiárias;
- Locação de equipamentos: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento de unidades da rede socioassistencial para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades de acordo com a legislação pertinente;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Deslocamento das Equipes: para viabilizar atendimento fora da Unidade.
- A unidade beneficiária deve observar que, não obstante a ela ofertar outros serviços, programas ou atividades, os recursos oriundos de Emendas Parlamentares devem ser utilizados exclusivamente para viabilizar/incrementar a oferta de serviços socioassistenciais não podendo ser utilizado nos serviços de outras políticas públicas.
- é vedada a realização de obras em quaisquer das modalidades ou pequenos reparos.

17. Valores da Programação e Dotação Orçamentária

Valor total do objeto: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Transferência de Recursos Financeiros do Orçamento Municipal, DO Departamento Municipal de Assistência Social, Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social, Manutenção dos Serviços de Média Complexidade, Subvenções Sociais, fonte 853.



18. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão repasse em parcela única, em conta bancária específica.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, bem como, Resolução CNAS 109/2009.

As notas fiscais deverão ser identificadas com o número da programação para facilitar a identificação da origem do recurso, conforme especificado nos art. 22 e 23 da Portaria MDS nº 124/2017.

Ao final da parceria com a entidade privada, o saldo não executado dos recursos deverá ser devolvido a conta vinculada do fundo de assistência social. Após a devolução, os recursos poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas, desde que aprovado pelo Conselho de Assistência Social e mediante análise e manifestação do Ministério.

É recomendável a leitura integral dessas legislações, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

19. Prestação de Contas

No que tange a prestação de contas deverá ser efetuada ao ente federado em observância ao termo de colaboração firmado entre o ente federado e a entidade e o disposto na Lei nº 13.019/2014 e caberá ao Gestor Municipal preencher no Demonstrativo apenas a parte em que a execução dos recursos é de sua responsabilidade.

20. Caberá ao CONVENENTE:



- a. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
- b. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
- c. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;

Mariópolis, 27 de outubro de 2023.

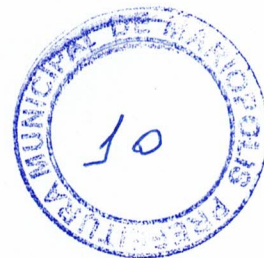
BRUNA SIMIONATO Assinado de forma digital por
BRUNA SIMIONATO
PAULEK:076727459 PAULEK:07672745980
80 Dados: 2023.10.27 10:52:44
-03'00'

Bruna Simionato Paulek

Diretora

ANEXO ÚNICO

MODELO PLANO DE TRABALHO OSC



1.0 IDENTIFICAÇÃO OSC

1.1 Dados Castrais OSC

Nome:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
CNPJ:

2.0 REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome:
CPF:
RG:
Cargo/Função:
E-mail:

3.0 REPRESENTANTE TÉCNICO DO SERVIÇO/PROJETO

Nome:
CPF:
RG:
Cargo/Função:
E-mail:
Formação:
Registro Profissional:
Telefone:

4.0 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

5.0 OBJETO DA COLABORAÇÃO

(de acordo com o termo de referência)

6.0 PÚBLICO ALVO

(de acordo com o termo de referência)

7.0 DIAGNOSTICO E JUSTIFICATIVA

(diagnóstico da situação que enseja a execução do objeto do termo de colaboração e justificativa para realização das ações previstas no plano de trabalho, evidenciando o nexo causal entre os objetivos e metas estabelecidos e os resultados esperados e situações a serem enfrentadas, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

8.0 PRAZO PARA EXECUÇÃO

(Conforme termo de referência)

9.0 OBJETIVO

(de acordo com o termo de referência)

10.0 METAS DE ATENDIMENTO

11.0 RESULTADO ESPERADO



12.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(descrição pormenorizada dos serviços que devem ser executados para cumprimento do objeto do termo de colaboração, com as metas claras do que será executado de acordo com o termo de referência).

13.0 METODOLOGIA

(de acordo com o termo de referência e a execução)

14.0 RECURSOS HUMANOS

(recursos Humanos envolvidos de acordo com a NOB/RH).

15.0 FORMA DE ACESSO DOS USUARIOS

(de acordo com o Termo de Referência)

16.0 INDICADORES

(conforme termo de referência)

17.0 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Monitoramento dos resultados alcançados através dos indicadores previstos no Termo de Referência)

18.0 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Conforme portaria MC nº 580/2020 e orientações técnicas referente ao repasse, todos os gastos deverão estarem revistos aqui de acordo com as orientações do repasse)

CATEGORIA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE GASTOS
Gêneros Alimentícios	
Material de Processamento de dados	
Material de Expediente	
Material de cama, mesa e banho	
Material de copa e cozinha	
Material de limpeza, produção e higienização	
Combustível e lubrificantes	
Material educativo e esportivo	
Tecido e aviamentos	

Mariópolis,
Assinatura do Responsável legal



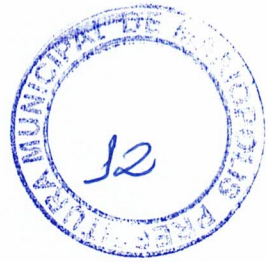
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br



ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 411530920230002

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
POLÍTICAS PÚBLICAS	2023	55901411530202302

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
PR	MUNICIPAL	MARIOPOLIS
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.239.512/0001-10

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	411530920230002	082445031219G0001
GND 3: R\$ 100.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 100.000,00

Situação: Programação com OB Efetivada

Programa: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886

Número Processo SEI: 71000068337202367

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					



5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
808477	17/10/2023	3 - Custeio	001	082759	000000020176
808477	17/10/2023	3 - Custeio	001	082759	000000016934

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:



6.1 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ/CGC: 01.758.153/0001-65

Endereço: Rua Nove nº 1068 centro, n.º 1068
BAIRRO: Centro, **CIDADE:** MARIÓPOLIS

GND3: R\$ 100.000,00

GND4: R\$ 0,00

Total Indicado: R\$ 100.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Nove nº 1068 centro, n.º 1068 , Centro, MARIÓPOLIS - PR

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.8.0

SIGTV

[Home \(https://sigtv.cidadania.gov.br\)](https://sigtv.cidadania.gov.br)

[Espelho \(https://sigtv.cidadania.gov.br/espelhoProgramacao\)](https://sigtv.cidadania.gov.br/espelhoProgramacao)

Gestor

Lista de Programações:

Dados do Ente Federado:

UF: PR	Porte: PEQUENO I	Número da Programação: 411530920230002
Esfera: MUNICIPAL	Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
Município: MARIOPOLIS	CNPJ: 14.239.512/0001-10	Valor da Programação: R\$ 100.000,00
Situação Programação: Programação com OB Efetivada		



15

Lista de Unidade Vinculadas a Programação

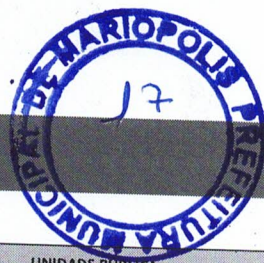
Nome da Unidade	Município	CNPJ	Proteção	GND
+ APAE de Mariópolis	MARIÓPOLIS	01.758.153/0001-65	II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	3 - CUSTEIO

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

Anterior 1 Próximo



AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)



UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PÚBLICAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
				CRAS	CC	CREAS	CENTRO POP	CENTRO DIA	UNID. ACOLHIM	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	ADESIVO MARCADORE									
	AGENDA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ALFINETE DE AÇO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ALMOFADA PARA CARIMBO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	APAGADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	APONTADOR DE LÁPIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BANDEJA PARA PAPÉIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BLOCO PARA RASCUNHO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BORRACHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CADERNO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CANETA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAPA PARA ENCADENAÇÃO E OUTRAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CARIMBOS EM GERAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CARTOLINA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CLASSIFICADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CLIPS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	COLA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CORRETIVO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ELÁSTICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ENVELOPE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPÁTULA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESTILETE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ETIQUETA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	EXTRATOR DE GRAMPOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITA ADESIVA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GIZ			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GRAFITE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GRAMPEADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GRAMPO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	GUIA PARA ARQUIVO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	INTERCALADOR DE FICHÁRIO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LÂMINA PARA ESTILETE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LÁPIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LAPISEIRA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LIVRO DE ATA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PAPÉIS DIVERSOS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PASTAS EM GERAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PERCEVEJO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PERFURADOR DE PAPEL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PINCEL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PINCEL ATÔMICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PLÁSTICOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PORTA-LÁPIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	POST-IT			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RÉGUA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
SACO PLÁSTICO (PARA PASTAS E DOCUMENTOS)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TESOURA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TINTAS DIVERSAS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
UMEDECEDOR DE DEDOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CAPA PLÁSTICA PROTETORA PARA IMPRESSORAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAPA PLÁSTICA PROTETORA PARA MICROCOMPUTADOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CARTUCHOS DE TINTAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CD-ROM VIRGEM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ETIQUETA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FORMULÁRIO CONTÍNUO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MOUSE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MOUSE PAD			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PEN DRIVE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TONER PARA IMPRESSORA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	BARBANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA DE ISOPOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA DE MADEIRA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA DE PAPELÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CAIXA PLÁSTICA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CORDA DE AMARRAR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITAS GOMADORAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PAPEL DE EMBRULHO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SACOLA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SACO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)



UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PÚBLICAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
				CRAS	CC	CREAS	CENTRO POP	CENTRO DIA	UNID. ACOLHIM.
ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO	CAPA PARA COLCHÃO			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	CAPA PARA TRAVESSEIRO			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	COBERTOR			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	COLCHA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	EDREDOM			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	FRONHA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	LENÇOL			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	MANTA			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	TOALHA DE BANHO			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TOALHA DE MESA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TOALHA DE ROSTO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TOUCA DE BANHO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TRAVESSEIRO			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TRAVESSEIRO			VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	SIM	SIM
	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ABRIDOR DE GARRAFA/LATA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ACENDEDOR				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AÇUCAREIRO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AFIADOR DE FACAS				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ASSADEIRA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AVENTAL				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BANDEJA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BATEDOR DE CARNE				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CAPA PARA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E TANQUINHO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CESTO DE PÃO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
COADOR				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
COLHER				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
COPO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CORTINA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESCANSO DE PANELA E TRAVESSA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESCARTÁVEIS DIVERSOS (ESPECIFICAR)				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESCASCADOR MANUAL DE LEGUMES				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESENTUPIDOR DE PIA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESCORREDOR DE ARROZ E MASSAS				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESCORREDOR DE LOUÇA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESPÁTULA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESPREMEDOR DE BATATA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESPREMEDOR DE FRUTAS (PLÁSTICO E MANUAL)				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FACA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FARINHEIRA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FORMA DE BOLO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FORMA DE GELO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FRIGIDEIRA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FUNIL				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
GARFO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
GARRAFA TÉRMICA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
GUARDANAPO DE PAPEL				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
JARRA PARA SUÇO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
LUVA TÉRMICA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PALITEIRO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PANELA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PANO DE COZINHA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PAPEL ALUMÍNIO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PAPEL FILME				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PAPEL MANTEIGA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PEGADOR DE PANELA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PENEIRA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PILÃO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PLÁSTICO PARA FREEZER				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PORTA GUARDANAPO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
POTE				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PRATO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RECIPENTE PARA ÁGUA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RECIPENTE PORTA MANTIMENTOS				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RODINHO DE PIA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ROLO PARA ABRIR MASSA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SALIEIRO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SUPORTE PARA COPOS				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TÁBUA DE CARNE				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TALHER DE SERVIR				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TAPETE DE COZINHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TESOURA PARA COZINHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TIGELA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TOALHA DE COZINHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TRAVESSA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
VASILHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
VELA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
XÍCARA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)



UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PÚBLICAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
				CRAS	CC	CREAS	CENTRO POP	CENTRO DIA	UNID. ACOLHIM.
MATERIAL DE HIGIENE	ABSORVENTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ALGODÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL			VEDADO	VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM
	CONDICIONADOR			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CORTADOR DE UNHA			VEDADO	VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM
	COTONETE			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CREME DENTAL			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	CREME HIDRATANTE			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	DESODORANTE			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESCOVA DE BANHO			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESCOVA DE CABELO			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESCOVA DE DENTE			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESCOVA PARA UNHA			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ESPONJA DE BANHO			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LIXA DE PÉ			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LIXA DE UNHA			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX			VEDADO	VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM
	PAPEL HIGIÊNICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PEDRA POMES			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PENTE			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	PINÇA			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SABONETE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	SHAMPOO			VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MATERIAL DE LIMPEZA	ÁGUA SANITÁRIA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ÁLCOOL				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AMACIANTE DE ROUPA				VEDADO	VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM
BACIA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BALDE PLÁSTICO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BOMBA PARA INSETICIDA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CAPACHO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CESTO PARA LIXO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CESTO PARA ROUPA				VEDADO	VEDADO	SIM	VEDADO	SIM	SIM
DESENGORDURANTE PARA COZINHA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESINFETANTE				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESODORIZANTE				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DETERGENTE				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESCOVA PARA LIMPEZA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESCOVA PARA ROUPAS				VEDADO	VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM
ESCOVA PARA SAPATOS				VEDADO	VEDADO	SIM	SIM	SIM	SIM
ESFREGÃO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESPANADOR				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESPONJA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ESTOPA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
INSETICIDA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
LIMPADOR MULTI-USO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
LIMPA-VIDROS				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
LUSTRA-MÓVEIS				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
LUVA DE BORRACHA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MANGUEIRA DE ÁGUA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NAFTALINA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PÁ PARA LIXO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PALHA DE AÇO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PAÑO DE LIMPEZA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PAPEL TOALHA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PORTA-SABÃO				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PREGADOR DE ROUPA				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
REMOVEDOR				SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RODO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
SABÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
SACO DE LIXO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
SAPONÁCEO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TIRA MANCHAS/PRÉ LAVAGEM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TOALHA DE PAPEL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
VASSOURA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
TECIDOS E AVIAMENTOS	ARTIGOS DE COSTURA (ESPECIFICAR. EX: AGULHAS, ALFINETES, BOTÕES)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	BASTIDOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ELÁSTICO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITA MÉTRICA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	FITAS DIVERSAS E AFINS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LÃS E FIOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	LINHAS DIVERSAS (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	MICANGAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	TECIDO (ESPECIFICAR)			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ZÍPER			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GND 3 (CUSTEIO)
 PLANILHA SUGESTIVA (NÃO RESTRITIVA)



UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS "PÚBLICAS"

TIPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		UNIDADE PÚBLICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
				CRAS	CC	CREAS	CENTRO POP	CENTRO DIA	UNID. ACOLHIM.	
MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ABRACADEIRA PARA MANGUEIRA GÁS									
	BENJAMIN			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	BOCAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	CADEADO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	DEDAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	ESPELHO PARA INTERRUPTOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	FITA ISOLANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	INTERRUPTOR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	LÂMPADA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	LANTERNA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	LUMINÁRIA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	MANGUEIRA PARA FOGÃO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	PILHAS E BATERIAIS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	RÉGISTRO DE GÁS DE COZINHA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	RESISTÊNCIA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	TRENA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	VARAL			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
VEDA ROSCA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ALBUM PARA RETRATOS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	ALTO FALANTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
FERRAMENTAS	ALICATE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	CAIXA PARA FERRAMENTAS			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	CANIVETE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	CHAVE DE FENDA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	CHAVE INGLESA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	CHAVE DE TESTE			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	ESPÁTULA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	LIMA			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	MARTELO			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	PÁ DE JARDIM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	RASTELO DE JARDIM			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	TESOURA DE PODAR			SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	



PARECER DE ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV



De RELAÇÃO INTERFEDERATIVA em 26/10/2023 17:50

Detalhes Texto simples



ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3

(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000.068337/2023-67

Programação SIGTV nº: 411530920230002

Ente Federado/UF: Município de Mariópolis/PR

Pleito: 55901411530202302

Parlamentar: -

Unidade(s) Beneficiária(s): APAE de Mariópolis

Senhor(a) Gestor(a),

Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3 (custeio).

Referimo-nos à Programação de nº **411530920230002**, destinada à(s) APAE de Mariópolis, cujo recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi disponibilizado no **Banco do Brasil**, na agência nº **082759**, Conta(s) Bancária(s) nº **000000020176**, conforme ordem(ns) bancária(s) de número(s) **2023OB808477**.

Dessa forma para ajudar nas possíveis dúvidas sobre a execução dos recursos disponibilizamos o CADERNO DE APOIO TÉCNICO no endereço eletrônico: <https://blog.mds.gov.br/fnas/wp-content/uploads/2022/12/CADERNO-DE-APOIO-TECNICO-INTEGRADO-SOBRE-EXECUCAO-DOS-RECURSOS-DO-SUAS-VE.pdf>, que apresenta minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do Protocolo Digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que pode ser acessado: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro

Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2022 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social



PORTARIA Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e na Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e

Considerando o art. 25 da Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que trata sobre a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, resolve:

Art. 1º Estabelecer o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, em conformidade com o disposto no art. 25 da Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os veículos, equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados aos equipamentos públicos ou às entidades de assistência social para a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO I

EQUIPAMENTOS		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
TIPO	ITEM	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	Serviço de Proteção Social II - Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LCA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REPÚBLICA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REPÚBLICA	
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARRE DE BASQUETE/BOL	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
1. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDO COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
2. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDO PARA ESTIMULAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
3. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDOTECA COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
4. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDOTECA SEM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
5. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	CAMA ELÁSTICA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
6. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	CASA DE BONECAS	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
7. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	CRONÔMETRO ESPORTIVO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
8. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	MESA DE JOGOS	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
9. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	PISCINA DE BOLINHA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
10. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	PLAYGROUND COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
11. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	PLAYGROUND SEM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
12. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	POSTE DE SPIROBOL	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
13. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	POSTE DE VÔLEI	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
14. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	TABELA DE BASQUETE/BOL	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
15. ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	TAPETE EMBORRACHADO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado

16.	ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LUDICOS	TATAME	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
17.	ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LUDICOS	TENDA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
18.	ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LUDICOS	THRIVE	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
19.	COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
20.	COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
21.	COLEÇÕES	COLEÇÃO DE LIVROS	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
22.	ELETROELETRONICOS	AMPLIFICADOR DE SOM	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
23.	ELETROELETRONICOS	APARELHO DE AR CONDICIONADO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
24.	ELETROELETRONICOS	APARELHO DE BLU-RAY	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
25.	ELETROELETRONICOS	APARELHO DE SOM	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
26.	ELETROELETRONICOS	APARELHO DVD	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
27.	ELETROELETRONICOS	APARELHO TELEFONICO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
28.	ELETROELETRONICOS	AGUACEODOR DE AMBIENTE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
29.	ELETROELETRONICOS	ASPIRADOR DE PO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
30.	ELETROELETRONICOS	BATEDORA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
31.	ELETROELETRONICOS	BEBEDOURO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
32.	ELETROELETRONICOS	CAFETEIRA ELETRICA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
33.	ELETROELETRONICOS	CAIXA ACUSTICA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
34.	ELETROELETRONICOS	CAMERA DE SEGURANCA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
35.	ELETROELETRONICOS	CAMERA FOTOGRAFICA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
36.	ELETROELETRONICOS	CAMPANHA DE ALARME	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
37.	ELETROELETRONICOS	CENTRAL FAX	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
38.	ELETROELETRONICOS	CHAPA PARA LANCHE	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
39.	ELETROELETRONICOS	CHUVEIRO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
40.	ELETROELETRONICOS	CIRCUITO INTERNO DE TV	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
41.	ELETROELETRONICOS	CLIMATIZADOR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
42.	ELETROELETRONICOS	COIFA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
43.	ELETROELETRONICOS	COMPUTADOR	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
44.	ELETROELETRONICOS	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
45.	ELETROELETRONICOS	DESCASCADOR DE TUBERCULOS	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
46.	ELETROELETRONICOS	ESPREMIDOR DE FRUTAS	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
47.	ELETROELETRONICOS	ESTABILIZADOR	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
48.	ELETROELETRONICOS	EXAUSTOR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
49.	ELETROELETRONICOS	FERRO DE PASSAR ROUPA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
50.	ELETROELETRONICOS	FILMADORA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
51.	ELETROELETRONICOS	FOGÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
52.	ELETROELETRONICOS	FOGÃO INDUSTRIAL	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
53.	ELETROELETRONICOS	FORNO A GAS	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
54.	ELETROELETRONICOS	FORNO ELÉTRICO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
55.	ELETROELETRONICOS	FORNO MICROONDAS	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
56.	ELETROELETRONICOS	FREEZER	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
57.	ELETROELETRONICOS	FRITADURA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
58.	ELETROELETRONICOS	FURADEIRA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
59.	ELETROELETRONICOS	GELADEIRA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
60.	ELETROELETRONICOS	GRAVADOR DE SOM	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
61.	ELETROELETRONICOS	HD EXTERNO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
62.	ELETROELETRONICOS	HOME THEATER	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
63.	ELETROELETRONICOS	IMPRESSORA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
64.	ELETROELETRONICOS	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
65.	ELETROELETRONICOS	LAVADORA DE ROUPA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
66.	ELETROELETRONICOS	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA (LAVA E SECA)	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
67.	ELETROELETRONICOS	LIQUIDIFICADOR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
68.	ELETROELETRONICOS	MÁQUINA DE COSTURA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
69.	ELETROELETRONICOS	MÁQUINA DE MOER CARNE	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
70.	ELETROELETRONICOS	MESA DE SOM	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
71.	ELETROELETRONICOS	MICRO ONA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
72.	ELETROELETRONICOS	MULTIPROCESSADOR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
73.	ELETROELETRONICOS	NOBREAK	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
74.	ELETROELETRONICOS	NOTEBOOK	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
75.	ELETROELETRONICOS	SMARTPHONE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
76.	ELETROELETRONICOS	PIPOQUEIRA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
77.	ELETROELETRONICOS	PROJETOR MULTIMÍDIA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
78.	ELETROELETRONICOS	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE AGUA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
79.	ELETROELETRONICOS	RADIO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
80.	ELETROELETRONICOS	REFLETOR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
81.	ELETROELETRONICOS	REPTIDOR DE SINAL WI-FI DE ALTA POTENCIA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
82.	ELETROELETRONICOS	ROTADOR WI-FI	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado



48.	MOBILIÁRIO	BIRCO	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
49.	MOBILIÁRIO	BIOMBO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
50.	MOBILIÁRIO	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
51.	MOBILIÁRIO	CADEIRA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
52.	MOBILIÁRIO	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
53.	MOBILIÁRIO	CAMA	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
54.	MOBILIÁRIO	CAMA RECLINÁVEL COM PROTEÇÃO LATERAL	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
55.	MOBILIÁRIO	MESA DE CABECEIRA	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado
56.	MOBILIÁRIO	ESTANTE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado



157.	MOBILIÁRIO	ESTRADO	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
158.	MOBILIÁRIO	FLIPCHARTER	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
159.	MOBILIÁRIO	GAVETEIRO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
160.	MOBILIÁRIO	GLOBO TERRESTRE	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
161.	MOBILIÁRIO	LONGARINA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
162.	MOBILIÁRIO	MESA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
163.	MOBILIÁRIO	POLTRONA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
164.	MOBILIÁRIO	POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
165.	MOBILIÁRIO	PORTA CHAPÉU	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
166.	MOBILIÁRIO	QUADROS UTILITÁRIOS	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
167.	MOBILIÁRIO	RELÓGIO DE PAREDE	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
168.	MOBILIÁRIO	SOFÁ	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
169.	UTENSÍLIOS DE ACESSIBILIDADE	ANDADOR PARA ADULTOS E IDOSOS COM ASSENTO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado
170.	UTENSÍLIOS DE ACESSIBILIDADE	ANDADOR PARA ADULTOS E IDOSOS SEM ASSENTO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado
171.	UTENSÍLIOS DE ACESSIBILIDADE	ANDADOR PARA CRIANÇA COM ASSENTO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado
172.	UTENSÍLIOS DE ACESSIBILIDADE	ANDADOR PARA CRIANÇA SEM ASSENTO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado
173.	UTENSÍLIOS DE ACESSIBILIDADE	CADEIRA DE BANHO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
174.	UTENSÍLIOS DE ACESSIBILIDADE	CADEIRA DE RODAS	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
175.	UTENSÍLIOS GERAIS	ABAJUR	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado
176.	UTENSÍLIOS GERAIS	BARRA DE APOIO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado
177.	UTENSÍLIOS GERAIS	BOTIJÃO DE GÁS	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
178.	UTENSÍLIOS GERAIS	CARRINHO DE BEBÊ	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
179.	UTENSÍLIOS GERAIS	CARRINHO DE MÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
180.	UTENSÍLIOS GERAIS	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
181.	UTENSÍLIOS GERAIS	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado

182.	UTENSÍLIOS GERAIS	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
183.	UTENSÍLIOS GERAIS	COLCHÃO	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
184.	UTENSÍLIOS GERAIS	COLCHÃO PNEUMÁTICO	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
185.	UTENSÍLIOS GERAIS	MOTOR PARA COLCHÃO PNEUMÁTICO	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
186.	UTENSÍLIOS GERAIS	CORTADOR DE GRAMA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
187.	UTENSÍLIOS GERAIS	CORTINA/PERSIANA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
188.	UTENSÍLIOS GERAIS	ESCADA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
189.	UTENSÍLIOS GERAIS	ESPELHO DE PAREDE	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
190.	UTENSÍLIOS GERAIS	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
191.	UTENSÍLIOS GERAIS	GRADE DE CAMA	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
192.	UTENSÍLIOS GERAIS	GRADE DE PROTEÇÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
193.	UTENSÍLIOS GERAIS	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
194.	UTENSÍLIOS GERAIS	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado
195.	UTENSÍLIOS GERAIS	SECADOR DE CABELO	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado
196.	UTENSÍLIOS GERAIS	SUORTE PARA CAIXA DE SOM	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
197.	UTENSÍLIOS GERAIS	SUORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
198.	UTENSÍLIOS GERAIS	SUORTE PARA PARTITURA MUSICAL	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
199.	UTENSÍLIOS GERAIS	SUORTE PARA PROJETOR	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
200.	UTENSÍLIOS GERAIS	SUORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
201.	UTENSÍLIOS GERAIS	SUORTE PARA TELEVISÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
202.	UTENSÍLIOS GERAIS	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado
203.	UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado
204.	UTENSÍLIOS VEICULARES	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado



ANEXO II

VEÍCULOS	
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO	ITEM	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA DE INDIVÍDUOS (PAEFI)	
AUTOMÓVEL BÁSICO	VEÍCULO DE PASSEIO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	CARGA ATÉ 999 KG - CARROCERIA TIPO PICAPE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	CARGA MÍNIMA 1000 KG - CARROCERIA TIPO PICAPE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	MINIVAN COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	MINIVAN SEM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	SUV	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
VAN	VAN COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
VAN	VAN SEM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	/
MICRO-ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/
ÔNIBUS	ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	/
ÔNIBUS	ÔNIBUS SEM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	/
EMBARCAÇÃO - CONJUNTO NÁUTICO	EMBARCAÇÃO - CONJUNTO NÁUTICO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	/

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra Edição 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e



II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB,

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOF, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOF, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação;

ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:



I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação



Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às



unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

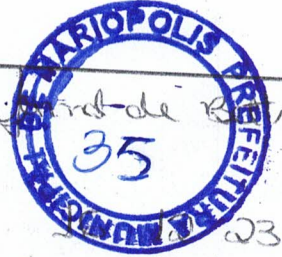
§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.





LEI Nº 52/2023
DATA: 15/12/2023

7A nº 4.853

SÚMULA: Autoriza a realização de chamamento público para fins de atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial, de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Faço saber que a **Câmara de Vereadores** de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar chamamento público, conforme a Lei nº 13.019/2014 c/c a Lei Municipal nº 13/2017, para fins de firmar parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC objetivando a realização de celebração de parceria firmada através de Termo de colaboração, mediante a execução do Serviço de Proteção Social Especial, de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

Art. 2º - Para consecução do objeto de que trata o artigo antecedente, fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar a transferência de recursos financeiros, na ordem de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3º - Os atos administrativos a serem praticados para efetivação da parceria deverão observar as previsões contidas nas legislações retro citadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal





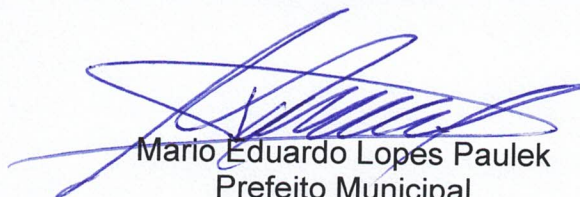
JUSTIFICATIVA

Município por meio do Departamento Municipal de Assistência Social propôs chamamento público no exercício corrente, com a finalidade de seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, conforme tipificado na Resolução do CNAS nº 109/2009.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, e, foi contemplada com uma Indicação de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por meio do Parlamentar Flavio Arns, considerando a Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3 (custeio).

Sendo assim, utilizaremos como estratégia, um processo de chamamento público, conforme delibera as normas vigentes para este fim, com finalidade de repasse.

Aguardamos a aprovação desta Colenda casa de Leis para os trâmites seguintes.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal



**Sumário**

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Fazenda	6

Esta edição é composta de 7 páginas

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)

“Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

DECRETO Nº 11.461, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - a bens legalmente apreendidos, administrados e alienados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, que serão leiloados na forma de regulamento específico, conforme o disposto no § 10 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - a microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes, observado o disposto na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

Sistema de Leilão Eletrônico

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, não enquadrados no disposto no art. 2º.

§ 1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico-operacional a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá ceder o uso do sistema, por meio de termo de acesso, a órgão ou a entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II
DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 5º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recurso de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimento específico para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração;

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembarco de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a provisão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 8º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

I - divulgação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recurso;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Critério de julgamento das propostas

Art. 9º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Conteúdo do edital

Art. 10. O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos bens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio de internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 11. O leilão será precedido de divulgação do edital no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 10.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 12. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 13. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 12, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

